



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 220 DE 7 DE abril DE 1952

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sancio no a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os proprietários de hotéis, pensões e churrascarias que, forem processados pelas autoridades competentes, como incursos na prática de atos atentatórios à moral ou atentarem contra os bons costumes e a economia popular, terão cassada a licença do seu estabelecimento comercial.

§ único - Jamais poderão se estabelecer no Município, em qualquer ramo de negocio subordinado à fiscalização municipal, os que infringirem a presente lei.

Art. 2º - Fica a Divisão de Fazenda da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, com autorização de, junto às autoridades policiais, procurar saber diáriamente quais os hotéis, pensões e churrascarias que estão dentro de suas finalidades.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 7 de abril de 1952.

ADOLPHO DAVID
PREFEITO